

Adriano Eira de Vasconcelos, estado civil: Casado,, NIF — 134341287, BI — 7393784. Endereço: Rua do Sossego, Lourosa de Cima, 3500 Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos.*

303007743

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extracto) n.º 5001/2010

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e, obtida a concordância da Direcção-Geral da Administração da Justiça nomeio, em comissão de serviço e por urgente conveniência para exercer funções, no Conselho Superior da Magistratura, a escritvã-auxiliar, Marisa Fernandes Martins, com efeitos a partir de 05 de Abril de 2010.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

203024915



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Edital n.º 237/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 10/03/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Acácio F. Garcia Várzea, portador da cédula profissional n.º 7230, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 298/2005-L/D.

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*, cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

203029768

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Aviso n.º 5795/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2, 4, 6 e 7 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no

artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que por despacho de 08 de Março de 2010, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2010.

2 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com informação constante no *site* [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), FAQs — Procedimento Concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso da impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento pode ser feito de